

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS****Portaria n.º 93/2017**

de 28 de março

Segunda alteração à Portaria n.º 249/2016, de 30 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 25 de agosto

Considerando a Portaria n.º 249/2016, de 30 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 25 de agosto, que definiu o regime de compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e aquicultura na Região Autónoma da Madeira.

Considerando, que face à experiência adquirida no primeiro período de candidaturas, é necessário proceder a alterações no regime de apoio, designadamente nos procedimentos administrativos e na data prevista para a submissão do segundo pedido de pagamento, referente ao civil de 2016, não sendo possível que todos os beneficiários o façam até 31 de março de 2017, havendo deste modo a necessidade de prorrogar o referido prazo.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas nos termos do disposto na alínea e) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 55/2016, de 24 de março, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

Os artigos 9.º, 11.º, 13.º, 14.º e 21.º do Regulamento do Regime de compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura da Região Autónoma da Madeira, anexo à Portaria n.º 249/2016, de 30 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 25 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - Sem prejuízo do regime regra previsto no número anterior, enquanto não for tecnicamente possível apresentar candidaturas no portal do Portugal 2020, as mesmas deverão ser entregues, em suporte de papel, na Direção Regional de Pescas.
- 4 - [anterior n.º 3].
- 5 - Quando o beneficiário, relativamente aos dois anos anteriores ao da candidatura, não tenha registos ou quantidades elegíveis, deve apresentar uma estimativa das quantidades elegíveis.

Artigo 11.º
[...]

- 1 - [...].

- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...]:
 - a) [...];
 - b) Custo elegível da operação, quando seja superior ao constante do Termo de Aceitação;
 - c) [...].

Artigo 13.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - Nas situações em que as quantidades totais efetivas sejam superiores às quantidades totais estimadas e aprovadas, o beneficiário tem de apresentar um pedido de alteração da candidatura, nos serviços da Direção Regional de Pescas, até ao último dia do mês de fevereiro do ano seguinte que diz respeito a operação, para efeitos de re-análise, decisão do Coordenador Regional e assinatura de novo Termo de Aceitação.
- 7 - Nas situações previstas no número anterior, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação, o beneficiário tem de apresentar o pedido de pagamento correspondente aos documentos entregues em sede de alteração da candidatura.

Artigo 14.º
[...]

- [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) No caso das candidaturas conjuntas dos operadores de produção, dar conhecimento à direção regional de pescas, no prazo de 5 dias úteis a contar da data do último pagamento do apoio, de que os valores do apoio foram transferidos para os respetivos beneficiários, pelos montantes constantes da decisão de aprovação da operação.

Artigo 21.º
[...]

- 1 - [...];
 - a) [...];
 - b) [...];
 - i) [...];
 - ii) [...];
 - iii) [...].
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...].
- 2 - [...];

- a) [...];
- b) O segundo, que diz respeito ao período correspondente ao ano civil de 2016, a ser submetido até 30 de abril de 2017.»

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 27 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos